



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 381/71

Prescreve critérios de emergência em amparo de empregados aposentados por força do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

O Conselho Universitário, considerando a recusa do Instituto Nacional de Previdência Social em responder pela aposentadoria de segurados da referida autarquia, antes de decorrido determinado tempo de serviço, embora decretada pelo Presidente da República, com base no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968; considerando não estar definida na Lei nº 5588, de 2 de julho de 1970, nem no Decreto-Lei nº 290, de 28 de fevereiro de 1967, a obrigação da U.E.G. de pagar proventos de inatividade a empregados seus, cujos contratos de trabalho tenha sido rescindidos à sua revelia; e considerando o imperativo de uma decisão final do Poder Público Federal sobre a matéria, sem prejuízo da subsistência dos empregados da U.E.G. atingidos pela medida especial, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Reitor promoverá consulta ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, no sentido de uma definição sobre a responsabilidade pelo pagamento dos proventos de aposentadoria decretada pelo Governo Federal, em relação a empregados admitidos por fundações estaduais sob o regime da legislação do trabalho.

Art. 2º - Até a decisão final da consulta, o Reitor fica autorizado, a partir da vigência da presente Resolução, a conceder, a título provisório, um auxílio mensal aos termos do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, que assim o requererem, de valor equivalente à aposentadoria a que fizerem jus, na proporção do respectivo tempo de serviço prestado à U.E.G.. na base de um trinta avos por ano.

Art. 3º - Os auxílios mensais serão restituídos pelos interessados, no mês seguinte ao do recebimento dos proventos da aposentadoria, quando determinada à responsabilidade do órgão pagador, ou serão convertidos em pagamento, se atribuída à U.E.G. a respectiva obrigação.

Art. 4º - Até a final solução da matéria, serão deduzidos do auxílio e mantidos em custódia os valores dos documentos compulsórios que sobre eles possam incidir.

Art. 5º - O reitor complementarará esta resolução com as disposições que lhe parecerem convenientes.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 381/71)

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

UEG, em 8 de fevereiro de 1971.

JOÃO LYRA FILHO
Reitor